LEI Nº 2491 - DE 19 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, extensivo aos pensionistas e aposentados, um reajuste sobre os seus vencimentos do mês de março de 1.994, na ordem de 45% (quarenta e cinco por cento), com vigência a partir de 1º de abril de 1.994, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de abril de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 34/94